

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o pedido de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, em consonância com o art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
Intimem-se.

DECISÃO TR

2006.63.02.012348-2 - DECISÃO TR Nr. 6301237328/2010 - FABIA LISANDRA DE SOUZA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação extraída do Sistema Único de Benefícios Dataprev - (doc. Consulta SISBEN 200663020123482 anexado em 05/07/2010), dando notícia da reativação do pagamento do benefício da parte autora, dê-se baixa dos presentes autos com a devolução ao Juizado Especial de origem.
Nada mais.

2004.61.84.521658-8 - DECISÃO TR Nr. 6301221437/2010 - ELISABETE OZELO DE LUCA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP198771 - HIROSCHI SCHEFFER HANAWA, SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA). Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do art. 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.
Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 6301000067/2010-GABPRES-JEFC/SP

A Doutora **VALÉRIA CABAS FRANCO, Juíza Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal Cível**, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, “caput”, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil, bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar as médicas relacionadas abaixo para atuar na qualidade de peritas na especialidade de Medicina Legal, em processos deste Juizado.

1. **ADRIANA DE ALMEIDA CAMPOS RIDOLFI, CRM SP nº. 128.082 T, CPF nº. 039.047.056-28;**
2. **TALITA ZERBINI, CRM SP nº. 135.710, CPF nº. 216.281.358-08**

Parágrafo Único: A atuação das referidas profissionais acima indicadas está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 2º - Determinar que o prazo da entrega do laudo médico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da perícia, salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz e antes da audiência designada.
Parágrafo Único: Caberá ao perito, no mesmo prazo, informar nos autos o eventual não comparecimento da parte autora, mediante formulário-padrão denominado "Declaração de Não Comparecimento", bem como, deverá apresentar "Comunicado Médico" nas situações onde não há possibilidade de realizar ou concluir o laudo médico pericial, via Sistema de Petições da Internet.

Art. 3º - Fixar em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de cada laudo médico pericial conclusivo apresentado.
Parágrafo único: Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001002

2005.63.01.199080-9 - JOANA NUNES DE BRITO (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP220114 - JULIANA KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)- (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) E MANOELA ERRERIAS LOPES MAZUTTI (ADV. SP218102-LOURDES NEIDE DOS SANTOS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a co-ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.63.01.199080-9 - JOANA NUNES DE BRITO (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP220114 - JULIANA KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)- (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) E MANOELA ERRERIAS LOPES MAZUTTI (ADV. SP218102-LOURDES NEIDE DOS SANTOS): "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a co-ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias."

2006.63.11.001878-0 - JOSE LUIZ CARLOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.""

2006.63.11.007085-5 - JOSE LUIZ BERALDO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.""

2006.63.11.007580-4 - JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.04.001732-1 - ANTONIO TRINDADE FERRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.""